

A CORRUPÇÃO COMO PODER PARALELO AO DO ESTADO DE DIREITO

Talita Gesiane Pires¹

Resumo

O Estado de direito surge da necessidade da sociedade em organizar-se, mas que acaba gerando um interesse cada vez maior de pessoas desonestas em se dar bem as custas do Estado. A classe política do nosso país é a que acaba por se beneficiar da corrupção, não se importando com os interesses sociais do povo. Com isso, objetiva-se analisar crimes como a lavagem de dinheiro que acabam configurando uma forma de poder paralelo dentro do Estado, encontrar maneiras para que o Estado, que é detentor da soberania, recupere o controle que acabou perdendo em função de determinados crimes de corrupção, analisar as consequências da perda da credibilidade das instituições diante do atual cenário, avaliar a eficiência na fiscalização de leis por parte do Estado, e a existência de leis que não são efetivamente aplicadas. A metodologia usada para a realização dessa proposta de trabalho com objetivo analítico, e o método dedutivo para compreender as questões pontuais do tema, utilizando leis, como fontes primárias, livros, artigos, internet como fontes secundárias. Tentar resolver esse problema é algo realmente complexo já que a solução está principalmente nas mãos dos legisladores que não manifestam interesse em atuar de forma eficiente no combate à corrupção, pois os mesmos acabam por ser os mais beneficiados com os volumes expressivos de verbas desviadas do Estado.

Palavras-chave: Estado, Corrupção. Políticos.

1 Introdução

A crescente corrupção no país, em suas mais diversas formas, tornou-se o maior entrave ao crescimento do Estado Brasileiro. As páginas dos noticiários estão repletas de reportagens e denúncias, que atingem em cheio a soberania nacional, vez que os sujeitos envolvidos são exatamente aqueles que deveriam zelar pelos Princípios Gerais da Administração Pública.

Como consequência da costumeira prática corruptiva dos gestores públicos, a banalização acaba por tornar comum as condutas criminosas. Sendo que, a partir deste contexto, a população porta-se alheia ao quão lesiva a corrupção é para o Estado Democrático de Direito, bem como para capacitação de o Estado tutelar os direitos e garantias fundamentais do mesmo, visto que a má gestão pública esvazia os cofres do Estado.

Este estudo busca uma análise da incidência de poderes paralelos ao poder oficial do Estado, contribuindo para a perda de sua legitimidade, enquanto ente responsável pela organização social a partir da análise das práticas de corrupção, nas formas como é praticada a fiscalização de leis por parte do Estado, os meios

¹ Graduanda em Direito pelo IPTAN – São João del Rei, MG. E-mail: talitap01@hotmail.com

que estabelecem o seu financiamento e mecanismos para retomada do controle por parte do Estado.

Objetivando analisar os meios atuais de combate à corrupção, pôde-se verificar circunstâncias em que os instrumentos atuais se fazem ineficazes e acabam por permitir a existência de poderes paralelos dentro do Estado de Direito, fazendo com que o Estado perca o controle ao qual lhe incumbe, comprometendo sua legitimidade.

A metodologia usada para a realização dessa proposta de trabalho funda-se no objetivo analítico, oferecendo uma dialética entre diferentes autores pertinentes ao tema, utilizando-se o método dedutivo para compreender as questões pontuais, através de leis como fontes primárias e livros artigos, internet como fontes secundárias.

Ao final deste trabalho, buscar-se-á uma consideração sobre a solução do problema, que parece passar pela conscientização da sociedade, primeiramente no que se refere à não aceitação da prática corruptiva como comum, passando, por conseguinte, à escolha de gestores que realmente a represente e venham a criar mecanismos eficientes para a fiscalização e punição, resguardando a participação popular.

2 Desenvolvimento

2.1 O surgimento do Estado

O Estado surge com a necessidade do homem em organizar-se, o que predispõe que a figura dele deve promover a paz social, limitando direitos, impondo obrigações, garantindo a segurança pública, se necessário recorrendo a violência legítima, da qual detém o monopólio.

No artigo 1, caput, da Constituição Federal, afirma-se que o Estado deve se orientar por normas democráticas, eleições livres e diretas, formas de participação popular na administração pública, como audiências públicas e projetos de lei de iniciativa popular.

Alguns princípios são de grande importância para o Estado, como a legalidade, a legitimidade, a moralidade e a publicidade. Encontramos esses

princípios citados no artigo 37 da constituição federal que diz: “Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade [...]” (BRASIL, 1988).

Na legalidade, deve-se respeitar a lei, atuando onde o legislador estabelece. A legitimidade refere-se à titularidade do poder, onde o Estado possui legitimidade, ou seja, ele é o titular do poder, assim deve tentar combater qualquer ato que esteja prejudicando o poder do Estado.

Podemos também citar o princípio republicano em que o regime político republicano prevê que seus agentes devam exercer funções políticas por estarem representando o povo, através das quais decidem em nome deste e devem estar submetidos à satisfação do interesse público.

O Princípio Republicano (*res publica*) constitui uma norma que sustenta a necessidade contínua do Estado em manter o controle e aplicabilidade das leis de maneira que se evite a proliferação de comportamentos paralelos de corrupção, pois todo ato de corrupção significa um poder paralelo ao do Estado, que, além de comprometer a sua legitimidade perante a sociedade, afronta ou viola diretamente a noção de res pública.

Segundo Carazza (2008, p. 81) “ República é o tipo de governo fundado na igualdade formal das pessoas, em que detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, representativo (de regra), transitório e com responsabilidade.”

Assim, quando o Estado perde o controle que incumbe a ele, acaba violando o princípio republicano e, com isso, também os direitos de toda a sociedade.

A democracia representativa significa que todo poder vem do povo e para o povo, através dos representantes eleitos de acordo com a constituição federal.

O Estado só será de direito havendo a obediência ao poder constituinte, através de autoridades constituídas para isso, as quais devem respeitar o ordenamento jurídico, direitos e garantias fundamentais, em que não se deve aceitar qualquer outra forma de poder que entre em conflito com esses princípios e garantias do Estado.

O viés epistemológico para a realização dessa proposta de trabalho fará uso de uma abordagem direta, com objetivo analítico, oferecendo uma dialética entre

diferentes autores pertinente ao tema abordado, e o método dedutivo para compreender as questões pontuais do tema.

2.2 A perda da credibilidade das instituições do Estado

Pode-se dizer que os motivos que levam ao crescimento do poder paralelo dentro do Estado de direito seriam a falta de leis eficazes, ou a inexistência de aplicabilidade das que eventualmente existem para se combater a corrupção. Além disso, há de se apontar o fato de que o Estado também tem se mostrado ineficaz na fiscalização do cumprimento das leis que eventualmente existem para punir ou prevenir tais práticas. Configura-se assim uma perda de credibilidade nas instituições do Estado.

O Estado deve sempre procurar analisar as razões para existência desse conflito e verificar as consequências da perda da credibilidade das instituições diante do atual cenário.

A crise política e ética que se instalou no Brasil, graças a desvios cometidos por diversos dirigentes do governo e membros do parlamento, acaba provocando a perda da credibilidade das instituições, dos políticos e governantes.

Assim, podemos fazer a seguinte pergunta: Como a crise política e ética atual no Brasil está afetando a consolidação das instituições do estado?

O Estado brasileiro, para se desenvolver, necessita de significativas reformas na sua estrutura, modificando assim o perfil das instituições. O governo público não controla de forma desejável a eficiência, eficácia e efetividade das instituições do Estado, e isso faz com que aumente a corrupção no país.

North (1900) define instituições como o conjunto de leis, normas, costumes, tradições, e outros aspectos culturais que balizam a ação da sociedade, organizações e indivíduos. Assim, as instituições têm grande importância para reduzir custos e transação para a sociedade.

Para se obter um bom governo, deve-se apoiar em alguns princípios como relações éticas, conformidade, em todas as dimensões, transparência e prestação responsável de contas. A busca desses princípios tem grande importância para a gestão de qualquer instituição e se torna uma condição fundamental para que ela possa continuar e progredir.

Assim, a transparência na administração pública é uma condição que se torna indispensável para o desenvolvimento do Brasil e para a consolidação da democracia.

Com isso, o princípio democrático entende como fundamental a participação de todos na vida política do país.

Assim, a existência de manifestações de poder paralelo dentro do Estado de Direito é um problema que vem crescendo cada vez mais, de maneira que se verifica que o crescimento das organizações criminosas acaba estando presente em todas as camadas da sociedade.

Uma forma de ganhar poder e espaço das organizações criminosas é a corrupção, que traz como consequência a perda da confiança da população nos valores e no poder do Estado, que, por sua vez, perde a sua credibilidade ou legitimidade junto à sociedade.

Segundo Silva (2010), uma sociedade é desenvolvida institucionalmente quando possui regras formais (leis) e informais (normas, códigos éticos) que delimitem o que é público e o que é privado, os poderes do Estado no que se refere aos direitos de propriedade, a liberdade de ação dos agentes políticos, e que coíbam as transferências de renda que surgem por uso ilegal e ilegítimo do aparato Estatal. Esses predicados estão associados à existência de uma burocracia profissional e à permanência do Estado democrático de direito. Obviamente, a definição de subdesenvolvimento institucional é a antítese da premissa anterior.

Tal subdesenvolvimento se dá através de atos de prevaricação, conjecturando em corromper pessoas e instituições estabelecendo a figura de um poder arbitrário colateral ao Estado de Direito.

2.3 A corrupção como poder paralelo ao do Estado

Assim entendemos necessário averiguar mecanismos para que o Estado recupere o controle que acabou perdendo em função de determinados crimes de corrupção.

A prática da corrupção não ocorre somente em países em desenvolvimento, já que isso acontece em países desenvolvidos em alto ou menor grau. A diferença é que em países desenvolvidos a corrupção ocorre a partir de falhas no sistema

democrático, e nos países em desenvolvimento, ela surge por debilidades das instituições (NORTH, 1990).

A corrupção é hoje um dos grandes males que afeta a sociedade brasileira, pois acaba comprometendo o Estado democrático de direito, acarretando em práticas de desvio de recursos públicos e em outras práticas ilícitas que acabam por atrapalhar o avanço da justiça social, do desenvolvimento, em que há a retirada de recursos necessários, que deveriam ser aplicados às carências sociais e acabam sendo desviados, gerando o descrédito das instituições do aparelho estatal e da atividade política geral (SPECK, 2001).

Segundo Rose e Ackerman (2008), a corrupção ocorre na interconexão dos setores públicos e privado, de acordo com sistemas de incentivo que permitem aos agentes políticos aumentarem sua renda mediante suborno e propina.

O poder paralelo da corrupção acaba ganhando mais legitimidade cada vez que o poder constituinte é colocado em xeque, por escândalos, megaoperações da polícia federal, com políticos importantes sendo detidos, enquanto cidadãos procuram atendimento médico em hospitais públicos e acabam morrendo na espera de atendimento.

A corrupção acaba produzindo ineficiência e injustiça, trazendo efeitos negativos sobre a legitimidade do Estado.

Como a corrupção é percebida em diversos setores, isso mostra que existe alguma coisa errada na administração do Estado, através da qual instituições que são criadas para governar a relação entre o Estado e o cidadão são usadas para o enriquecimento pessoal através de benefícios como propina e suborno.

A corrupção é um abuso do poder político para obter benefícios privados, é uma violação de um dever profissional ou em que se descumpre alguma função específica com objetivo de obter algum benefício.

Qualquer favorecimento para interesses pessoais ou de um grupo acaba por se tornar um crime, o que deve ser proibido na administração pública. As chamadas “ajudas”, feitas por meio de licitações direcionadas, privilégio nas concessões, entre outras coisas constituem favorecimentos. Isso acaba sendo um gerador e responsável por desvios e corrupção na administração.

A corrupção traz a necessidade de reformas estruturais. A reforma política é fundamental, já que a crise política está cada vez mais grave, essa reforma é

entendida como o caminho eficaz dos mecanismos institucionais, eleitorais e políticos, para se obter um regime político representativo, que atenda todas as necessidades da sociedade.

Esta corrupção no setor público pode ser entendida como a utilização da estrutura que o estado possui para acabar beneficiando, de forma indevida, indivíduos ou grupos que atuam em seu nome, mas contra o interesse ou bem estar da coletividade.

A corrupção acaba por prejudicar o desempenho do Estado, e acaba por debilitar as instituições democráticas e a ordem social, por destruir a confiança que a sociedade tem no Estado, assim, crescendo cada vez mais o crime organizado, o tráfico de drogas, o contrabando de armas e a lavagem de dinheiro, entre outros problemas.

A corrupção acaba afetando a população mais pobre, causando o aumento dos custos de serviços públicos, diminuindo sua qualidade e restringindo o acesso das pessoas mais pobres à água, à educação, ao sistema de saúde e a vários serviços essenciais.

Assim, aumentam-se a desigualdade e a injustiça: com isso, a corrupção deve ser um obstáculo a ser superado para se ter a estabilidade política e o desenvolvimento social e econômico do país.

A fundação Getúlio Vargas calcula que, no Brasil, perde-se com a corrupção de um a quatro por cento do produto interno bruto ao ano, o que equivale no mínimo a 15 bilhões (dados de 2009).

A corrupção não ocorre de forma isolada, mas em atividades de crime organizado, através do qual ela compromete toda a estrutura do Estado, com intuito de desviar recursos, que seriam utilizados para fim público, em proveito particular, tirando grande parte dos recursos que deveriam ser aplicados em benefício da sociedade.

Desse modo, Estado Paralelo, parafraseando Canotilho (1999), seria apenas outra forma de Estado de não-direito, e, portanto, em frontal oposição ao próprio Estado de Direito.

Assim, em posição oposta ao Estado de Direito, trata-se não mais do governo das leis, mas sim do governo dos homens violentos, pois que toda noção de certo e

errado, de possível Justiça, baseia-se na potencialidade de dano ou de uso da violência que se possa infringir ou direcionar ao adversário.

A prevenção da corrupção deve revisar as normas, assim superando situações ruins em relação a esse tema.

O combate as formas de financiamento a esse poder paralelo quase sempre se dá através de processos ou conjuntos de operações que ocultam a origem do dinheiro ou dos bens resultantes das atividades delitivas, ou seja, a lavagem de dinheiro.

2.4 Lavagem de dinheiro

Deve haver a prevenção da corrupção procurando analisar todas as suas formas existentes em vários setores, procurando, com isso, analisar o tipo penal de lavagem de dinheiro e configurá-lo como uma forma de poder paralelo dentro do Estado.

Com isso, entre os crimes que acabam tirando a credibilidade do Estado perante a sociedade, podemos citar o crime de lavagem de dinheiro: o uso desse procedimento objetiva disfarçar a origem ilegal de dinheiro. Consiste na seguinte situação: quem ganha dinheiro de forma ilícita precisa encontrar uma forma de justificar de onde esse dinheiro surgiu, para não ser descoberto pela polícia federal; assim, este alguém faz algum tipo de negociação sobre a qual há imprecisão de valores ou que ocorre de forma fictícia ou disfarçada.

Esse tipo de crime pode ser disfarçado de diversas maneiras, como misturando dinheiro legal de uma empresa com o ilegal e colocando como se fizesse parte do capital da empresa, abrindo empresas de fachada, investindo dinheiro em empresas legítimas para disfarçar, tendo cumplicidade de funcionários de instituições públicas, venda ou exportação de bens, transferências bancárias ou eletrônicas, falsas faturas de exportação e importação, cumplicidade do sistema financeiro estrangeiro, entre outros métodos usados por corruptos para tentar dar ao dinheiro conseguido de maneira ilícita uma forma legal, para não ser descoberto de maneira fácil.

No Brasil, existem leis sobre crimes de lavagem de dinheiro, que é a lei 9613, de 3 de março de 1998, e a 12683, de 9 de julho de 2012, que prevêm as

penalidades para esse crime: a lei estabelece de 3 a 10 anos de prisão, além de multa que pode chegar a vinte milhões de reais (BRASIL, 1998; BRASIL, 2012).

Com o aumento de crimes de lavagem de dinheiro, surgiu o combate a esse tipo de ilícito, como já determina a lei 9613, de 3 de março de 1998, que qualificou o crime de lavagem de dinheiro. Depois, foi estabelecida estratégia nacional de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativo iniciada em dezembro de 2003: essa experiência inédita, com a articulação de vários órgãos do Estado para a criação de políticas públicas de combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. O programa vem sendo ampliado desde então.

Conforme Vladimir Aras (2010), o grande problema da lavagem de dinheiro não está restrito à criminalidade fiscal, mas sim à ameaça a todo o desenvolvimento nacional e higidez da economia, aos prejuízos à livre e justa concorrência, à mitigação da probidade administrativa, da saúde pública, da segurança da sociedade, dentre outros bens jurídicos igualmente importantes.

O crime de lavagem de dinheiro traz a realização de crimes antecedentes que têm um viés econômico. Para combatê-lo, é preciso ação repressiva do estado, que acaba trazendo a realização de novos crimes para diversificar o negócio criminoso.

Esse tipo de crime traz algumas consequências e, segundo uma pesquisa realizada pelo banco interamericano de desenvolvimento, entre essas consequências, podemos citar as distorções econômicas, o que acarreta instabilidade e perda de controle, o que prejudica a política econômica dos estados, risco à integração e à reputação do sistema financeiro – prejudicando o desenvolvimento dos estados, diminuição de recursos governamentais – prejudicando os contribuintes honestos, repercussões socioeconômicas – contribuindo para o aumento da pobreza.

A lavagem de dinheiro não atinge somente a economia, mas também traz alguns efeitos sociais, ainda que indiretamente, aumenta o crime organizado, a violência urbana e atividades que estão à margem da lei. Se esse crime não for combatido efetivamente pelo estado, diante de um sistema de justiça ineficiente, podemos prever o crescimento das técnicas empregadas nesse tipo de crime.

A atuação de órgãos que visam o controle e transparência nas diversas esferas de abrangência do Estado será possível um pleno combate aos crimes de lavagem de dinheiro e a corrupção como um todo.

2.5 Combate à corrupção

O combate à corrupção de forma efetiva e ostensiva, deve sempre colaborar procurando maneiras de enfrentar esse problema.

Para o combate à corrupção de forma eficiente, deve haver a conjugação de ações em várias áreas, como legal, judicial, investigativa, administrativa, educativa, entre outras: assim, o problema será enfrentado como um todo.

As brechas e lacunas existentes nas leis acabam por permitir o crescimento da corrupção, com a impotência dos órgãos de controle estatais e da sociedade civil. Para se combater a corrupção, deve existir o envolvimento de entidades para se permitir a troca de dados, pesquisa, técnicas, estratégicas, assim havendo a ampliação e o aperfeiçoamento do controle, mas esse combate deve exigir também a ação conjunta do aparelho estatal e da sociedade.

Deve haver a abertura de canais para a comunicação de cidadãos, empresas, organizações não governamentais em geral, através de ouvidorias. Assim, pode-se materializar o controle social, contribuindo para que a democracia seja fortalecida.

Os mecanismos tradicionais que existem, de controle à corrupção, não conseguem responder ao combate de forma satisfatória.

Deve existir o fortalecimento das normas, com a adequação da realidade, diminuindo a distância entre os dois mundos, os quais existem pelo oportunismo do comportamento corrupto (SPECK, 2001).

A corrupção acabou gerando uma privatização da soberania, ou seja, um poder paralelo, porque o Estado perdeu o controle da situação. Mas isso pode mudar, não a curto prazo, e sim no futuro. Porém, deve haver boa vontade política, com bons projetos, mudanças na lei e seu cumprimento. Assim, podemos recuperar a soberania do Estado, na qual a ordem pública é responsável por todos.

Para se resolver o problema da corrupção, deve-se reestruturar a sociedade, com valores morais, éticos, fortalecendo as famílias, para, assim, formarmos melhores cidadãos, comprometidos com o que é bom para todos e não só com aquilo que vai lhes beneficiar.

A melhor maneira de começar a resolver o problema é entender que, para se evitar o enfraquecimento do poder constituinte e o fortalecimento do poder paralelo, é preciso termos ciência do que realmente vem acontecendo, é entender a possibilidade do caos, da desordem, do desrespeito ao direito positivo e da falência da sociedade.

A câmara dos deputados aprovou, recentemente, o texto base do projeto de lei contra a corrupção, que se chama a lei das dez medidas. Mas foram realizadas várias mudanças em relação à proposta original do projeto do ministério público federal, que tem iniciativa popular.

No projeto original existem dez medidas contra a corrupção:

- 1- Prevenção à corrupção, transparência e proteção a fonte de informação;
- 2- Criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos;
- 3- Aumento das penas e crime hediondo para a corrupção de altos valores;
4. Eficiência dos recursos no processo penal;
5. Celeridade nas ações de improbidade administrativa;
6. Reforma no sistema de prescrição penal;
7. Ajustes nas nulidades penais;
8. Responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2;
9. Prisão preventiva para assegurar a devolução do dinheiro desviado;
10. Recuperação do lucro derivado do crime.

Porém, muitas coisas foram alteradas em relação ao texto original. O que continuou a valer foi a permanência das medidas de transparência a serem adotadas por tribunais, a criminalização do caixa 2, o agravamento de penas para corrupção e a limitação do uso de recursos, com o fim de atrasar processos.

O que foi tirado da proposta original foram:

- Acordos de leniência;
- Enriquecimento ilícito de funcionários públicos;
- Reportante do bem;
- Prescrição de penas;
- Confisco alargado;

- Acordos entre defesa e acusação;
- Responsabilização de partidos;
- Sede de vingança;
- Abuso de autoridade.

E alguns pontos foram aprovados, como:

- Responsabilização dos partidos políticos e tipificação do caixa dois eleitoral;
- Ações populares;
- Prevenção à corrupção, transparência;
- Aumento das penas e inserção de tipos na Lei de Crimes Hediondos;
- Recursos;
- Abuso de responsabilidade a juízes e integrantes do Ministério Público.

Mas, segundo alguns juristas, o texto aprovado foi destruído em vários pontos que eram importantes e positivos para se combater a corrupção de forma efetiva. (DALLAGNOL, 2017, s.p) afirma:

Aqueles vários, e poderosos, (parlamentares) investigados por corrupção, que sabem bem o que fizeram, conseguiram influenciar, de modo poderoso, a Câmara dos Deputados para aprovar um projeto que caminha para combater o combate à corrupção. Que caminha para favorecer a corrupção no Brasil.

O autor também afirma:

Esta semana, quando uma tragédia profunda mergulhou o país em um mar de sofrimento, homens sem misericórdia colocaram em curso uma estratégia cruel. Enquanto o Brasil estava de luto pelo acidente aéreo que matou dezenas de jogadores de futebol e enquanto as manchetes estavam cheias de dor, Deputados da Câmara trabalharam durante a noite para fazer o mais forte ataque a Lava Jato ao longo de mais de dois anos de vida (DALLAGNOL, 2017,s.p).

Assim, podemos entender que, apesar de o projeto ser muito importante para combater á corrupção, os parlamentares acabaram por fazer mudanças significativas no projeto, mas que, mesmo com essas mudanças, a sociedade em

geral espera que essa aprovação do projeto seja o começo para a mudança que precisa ser realizada para pôr um fim à corrupção no Brasil.

Entendemos que a corrupção precisa ser combatida de forma eficiente para que o Estado não perca a legitimidade que possui, mas para isso precisa haver medidas eficientes por parte do Estado e a com ajuda da população para que se possa ter uma política e assim também uma sociedade menos corrupta, onde o dinheiro que deve ser usado para as necessidades da população acaba por ser desviado para um grupo de pessoas que usam seu poder como representante eleito pelo povo, para o desvio de parte desse dinheiro para si mesmo. O que acaba trazendo uma grande falta de credibilidade da política no nosso país, onde o povo não acredita mais nessa classe e isso acaba gerando uma crise, pois a população não acredita que estes possam representar o povo.

Medidas eficientes devem ser tomadas para mudar esse quadro no nosso país.

As leis para combater a corrupção não são efetivamente suficientes para trazer de volta a credibilidade do Estado diante de cada vez mais escândalos envolvendo políticos.

Leis especiais devem ser criadas para tornar os corruptos mais vulneráveis a punições por parte do Estado, com leis tratadas de forma menos burocrática para punir de forma mais eficiente e rápida os indivíduos que praticam crimes de corrupção.

Onde a justiça também deve responde a estes crimes de forma rápida, mas sem atropelar direitos fundamentais como presunção da inocência, devido processo legal, pois são princípios básicos do Estado democrático de direito que não se deve desconsiderar, pois assim não se produza justiça, e sim arbitrariedade.

Assim, devemos discutir maneiras eficientes de combater á corrupção para que o Estado, que é detentor da soberania e do poder, tome medidas adequadas para que essa prática possa no futuro deixar de existir ou pelo menos diminuí-lá de maneira a trazer menos problemas para a sociedade brasileira.

3 Conclusão

Embora muito complexo, o combate à corrupção permeia um esforço conjunto dos poderes estatais, sem extirpar a participação da sociedade, haja visto que dela advém o poder.

A mais difícil tarefa está na conscientização social, que, embora clame pelo combate à corrupção e pela punição dos envolvidos, acaba tendo seus interesses maculados por articulações políticas, que contribuem para manutenção desse Estado paralelo. O exemplo mais atual do jogo de poder que acaba por desfigurar a pretensão social é o projeto de lei que cuida das dez medidas de combate à corrupção, fruto de uma iniciativa popular que foi totalmente descaracterizada pelo Parlamento.

São exatamente aqueles eleitos para representar a população que figuram nos noticiários como sujeitos que desviam os recursos públicos, penalizando a sociedade pela falta de direitos básicos e constitucionalmente protegidos, sob a alegação de escassez dos mesmos.

Notadamente este trabalho conclui que se instaurou no país um poder paralelo e ilegítimo. Diz-se paralelo por se contrapor ao poder soberano do Estado, e ilegítimo por não representar os interesses da coletividade. Logo se extrai a necessidade urgente da participação social, que não deve aceitar os comportamentos corruptos como prática comum e deve se basear na participação e fiscalização, de onde realmente advém o poder do Estado.

O que podemos fazer contra isso é procurar manifestar cada vez mais nossa vontade de haver uma mudança efetiva não só com leis mais rígidas contra a corrupção mais também uma maior consciência do povo na hora de eleger nossos representantes políticos com verdadeiros valores morais para que no futuro os casos de corrupção sejam cada vez menores no nosso país.

4 Referências

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2001.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 24ª Ed. 2, São Paulo-SP, Editora Malheiros, 2008.

Esfera pública. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa (Org.). **Corrupção: Ensaios e Críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

HUNTINGTON, Samuel P. **A ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: EDUSP, 1975.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. 1996. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1996.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito: do Estado de Direito liberal ao Estado Social e Democrático de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. **A economia política da corrupção**. PUC, São Paulo: Estudos Econômicos da Construção, 1996.